



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 996, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.987

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à reconstrução, reformas e obras assemelhadas, bem como muros de arrimo, nas habitações atingidas pelas chuvas dos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 1.987 e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Execução Orçamentária e Controle, um Crédito Adicional Especial no valor de Cz\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinado a aquisição de materiais diversos necessários à reconstrução, reformas e obras assemelhadas, bem como muros de arrimo, nas habitações atingidas pelas chuvas dos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 1.987, o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	8 - Departamento de Obras e Viação
Unidade Orçamentária:	8.1 - Administração
Funções:	15 - Assistência e Providências
Programas:	81 - Assistência
Sub-Programas:	4860 - Assistência Social Geral
	15814862.53 - Reconstrução, reformas e obras assemelhadas das habitações atingidas pelas chuvas dos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 1.987.
Categoria Econômica:	3120 - Material de Consumo.....
	..... Cz\$. 500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão utilizados como recursos a parte do excesso de arrecadação, previsto para a corrente exercício, em igual importância.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista


fls. 02

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar nas obras de que trata esta Lei máquinas, veículos, equipamentos e servidores da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei beneficiará, única e exclusivamente, as pessoas carentes que estão sendo assistidas pelo Departamento de Saúde e Promoção Social.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir Comissão Fiscalizadora, para acompanhar quer a aquisição dos materiais necessários, quer a execução das obras respectivas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



João Amato  
Diretor